



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º 177/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Av. Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALDEMAR LAURIDO RICHTER**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e **PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** licitante situada à Rua Pernambuco, 1647 Bairro Linho Erechim/RS, inscrita no C.N.P.J. sob o número 10.749.915/0001-58, nesse ato representada por seu Administrador, **Sr(a) Edson Rover**, CPF **987.053.260-87**, doravante denominado apenas de **VENDEDOR**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

<u>Código</u>	<u>Produto</u>	<u>Marca</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
0023	CARBAMAZEPINA 200mg cp.	teuto	10.000 UN	R\$ 0,0600	R\$ 600,00
				Total	R\$ 600,00

Parágrafo único – A **VENDEDORA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato. A **Secretaria Municipal de Saúde não receberá medicamentos em que sua validade já tenha consumo 20%(para sólidos) e 10% (para líquidos e injetáveis) de seu prazo desde a sua data de fabricação.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS: As mercadorias serão entregues, na sede da Prefeitura e por conta da **VENDEDORA**, em até **10 (dez) dias** a contar da data do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em **10 (dez) dias** após a entrega total das mercadorias junto ao Almoxarifado no Centro Administrativo Municipal, **sendo o transporte por conta do licitante vencedor**, mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos produtos adquiridos, sendo que, se o décimo dia não for dia útil, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo primeiro - Somente será efetuado o pagamento constatada a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

Parágrafo segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Os recursos financeiros correrão por conta da Dotação Orçamentária ;

05-Secretaria da Saúde

01-Secretaria da Saúde

10.301.0007.2027- Manutenção da Secretaria da Saúde

3.3.90.30.– Material de Consumo

2- Para os medicamentos

05.01- Secretaria de Saúde, Habitação e Assistência Social

10.301.0007.2027 – Manutenção da Secretaria da Saúde

3.3.90.32- Material de Distribuição Gratuita

Edson Rover

CPF: 987.053.260-87
RG: 207.528.9674

CLAÚSULA QUINTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei dos Pregões (Lei 10.520) e subsequentemente a das Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital 18/2016, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

5.1 - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens **5.2**;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR**.

5.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **VENDEDORA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

5.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA**.

5.3.1 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato tem seu prazo de vigência fixado em doze meses a contar da data da assinatura, resolvendo-se com o cumprimento do avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **COMPRADOR**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA**:

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 10.520/02 e 8.666/93.

Edson Rover 
CPF: 987.053.260-87
RG: 207.528.9674



Parágrafo primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo do pregão –18/2016.

Parágrafo segundo - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo terceiro – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza, trabalhista, civil, criminal, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.

Parágrafo quarto - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

Parágrafo quinto – O contrato terá como fiscal a servidora Sabrina Sbaraini.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.



MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
WALDEMAR L. RICHTER
PREFEITO

Forquetinha, 29 de agosto de 2016.

Edson Rover

CPF: 987.053.260-87

RG: 207.528.9674

Edson Rover
PRESTOMEDI LTDA
EDSON ROVER
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha: _____

C.P.F.:

04.214.401/0001-03

MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

AV. JOHANN KREMER, 1316
CENTRO - CEP 95.937-000
FORQUETINHA - RS

Testemunha: *Patricia Santos*

C.P.F.:

043.150.170-40

Prestomedi Distrib. de Produtos para Saúde Ltda
CNPJ 10 749 915/0001-58
Insc. Est. 039/0147400 - Insc. Mun. 81973
Fone (54) 3321 6345 - Fax (54) 3522 4801
Rua Pernambuco, 1647 - Bairro Linho
Erechim/RS CEP 99704-480